



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA – ITAPREV, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, com endereço na Rua Caio Prado, 730 - São Sebastião - Itapipoca-Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.575.544/0001-35, neste ato representado pela Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, Sr. Helano Braga Lima dos Santos, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, telefone: _____ e-mail: _____ neste ato representado pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal N.º 9.412/2018. Mediante Dispensa de licitação n.º 22.14.04/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA – ITAPREV, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto o Aquisição de carimbos e refil para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNT	V.TOTAL
Valor global					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- . A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação será até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura,

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



- 6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, de acordo com as demandas e mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 6.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4. Caso a execução do serviço tenha sido realizado conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhado ao Instituto de responsável.
- 6.5. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.
- 6.6. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.7. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar os produtos através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;
- 7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 7.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 7.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação; Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada
- 7.8. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a) Domingos Barroso Neto, inscrito no CPF nº 002.200.303-75.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Fornecer produtos de alta qualidade conforme exigência contratual.
- 8.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE.
- 8.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e exigidas no termo contratual;
- 8.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. As entregas deverão ser efetuadas no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca –Ceará, após a emissão da Ordem de Compras.
- 9.2. A Prefeitura Municipal de Itapipoca se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 9.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
1401 04 122 0100 2.050	3.3.90.30.99	1800111101

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b.1) multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do(a) CONTRATADO(A) não executar o serviço conforme o acordado.
- b.2) multa de 5,0% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca-ITAPREV independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), __ de __ de ____.

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

CPF

02. _____

CPF

CONTRATADO

